



Protocolo Legislativo para registro
 expedida a CAS e CCJ.
 Em 16/06/04

PROJETO DE LEI Nº 1343 2004 04
 (Do Senhor Deputado **ODILON AIRES**)

LIDO
 Em 16/06/04
 Assessoria de Planário

[Assinatura]
 Paulo Roberto Gonçalves de Castro
 Chefe de Assessoria de Planário

Dispõe sobre a gratuidade da escritura pública definitiva e registrada para os imóveis doados que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica assegurada, aos legítimos ocupantes dos lotes objeto de doação integrantes do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda do Distrito Federal, a gratuidade da escritura pública definitiva do seu imóvel, compreendidos todos os serviços necessários para lavratura e registro da escritura pelos Cartórios de Notas e Registros de Imóveis competentes.

Art. 2º - Os valores referentes à prestação de serviços de lavratura de escritura, registro, certidão de ônus e emolumentos, em face do relevante interesse social de escritura dos lotes integrantes de programas de assentamento habitacional do Distrito Federal, correrão à conta do Governo do Distrito Federal, conforme preços ajustados em convênio com a Associação dos Notários e Registradores do Distrito Federal – ANOREG/DF.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1343/04
Fls. Nº 01 <i>Paulo</i>

Historicamente, a maioria da população brasileira que ficou apartada da garantia de direitos fundamentais ao ser humano, foi levada a viver na miséria, na ignorância e no atraso.

A busca do desenvolvimento social de nossa comunidade é trabalho árduo, que exige determinação e perseverança. Exige, também, criatividade e



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO ODILON AIRES

desprendimento para que se alcance a extensão do benefício da plena cidadania a todos os brasilienses.

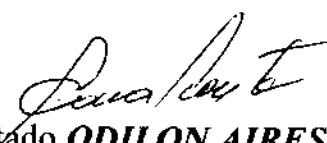
A conquista e o avanço dos direitos fundamentais do cidadão foi reforçado com a inclusão do direito à moradia, que passou a incluir o art 6º da Constituição Federal. Assim, o acesso à escritura pública registrada, para todos os beneficiados com lotes em programas de assentamento habitacional para menor renda, visa garantir cidadania para todos, bem como que o direito à propriedade não fique restrito aos ricos ou às pessoas da classe média.

O Governo do Distrito Federal ao instituir a Lei nº 770/94, que “autoriza a doação de lotes integrantes do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda”, teve a percepção da real dimensão da função social da propriedade, aplicando-a em benefício do cidadão de menor renda, propiciando seu desenvolvimento enquanto ente social e produtivo. A Lei 770/94 antecipou-se inclusive à Emenda Constitucional nº 26, de 2000, que alterou a redação do art 6º da Constituição Federal, incluindo o direito à moradia, aos demais direitos do cidadão já reconhecidos por nossa Carta Magna, como a saúde, o trabalho, a segurança, o lazer entre outros.

Ressalto, ainda, que em virtude de atualizações no valor pactuado em convênio, entre o Distrito Federal e a ANOREG/DF, o preço dos serviços para lavratura da escritura, registro, emolumentos e certidão de ônus encontra-se atualmente em R\$ 147,00 (cento e quarenta e sete reais), o que representa mais do que a metade de um salário mínimo.

Faz-se, portanto, urgente que se dê um passo decisivo e humano, para o sossego e a paz social entre aqueles que vivem na esperança de consolidar a sua moradia. Para tanto, contamos, pois, com o aval dos nobres Deputados para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2004.


Deputado **ODILON AIRES**
PMDB-DF

PROTÓTIPO	ATIVO
PL 1343	04
F. N.º 02	Aires